

CONTRATO Nº38/2015.

PARA A AQUISIÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA, PARA SUPRIR EVENTUAIS FALTAS DE ENERGIA NA FMHHTC.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, portador da Identidade nº 5014663991 CPF nº 302.378.310-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA – EPP**, com sede em Belo Horizonte/MG sito na Av. Portugal, nº4791, Letra: B, Bairro Itapoa, CEP 31710-400, inscrita no CNPJ nº 19.595.110/0001-71, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Maria Luiza Machado Fernandes, CPF nº.409.278.815-00, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para A **AQUISIÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA, PARA SUPRIR EVENTUAIS FALTAS DE ENERGIA NA FMHHTC**, para o ano de 2015, da **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul** conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico nº.06/2015**, e do **Processo nº.34/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é A **AQUISIÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA, PARA SUPRIR EVENTUAIS FALTAS DE ENERGIA NA FMHHTC**, para o exercício de 2015, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico nº.06/2015** e do **Processo 34/2015**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

LOTE 01 – 01 (um) unid. de Grupo Gerador Diesel, com potência de 75/68/67 KVA – 60/54/54 We (emergência/principal contínua), trifásico, com fator de potência 0,8 na tensão de 380/220 Vca, em 60Hz, para funcionamento singelo e automático composto de:

- Motor, sistema de pré-aquecimento da água de refrigeração;
- Gerador com excitatriz rotativo sem escovas, síncrono, trifásico, com grau de proteção IP21;
- Base de estrutura robusta e integralmente soldada;
- Quadro de comando automático, microprocessado, integrado ao conjunto, com interligações elétricas executadas em fábrica;
- Retificador de bateria automático, microprocessado;
- Proteção por fusíveis tipo NH, instalados no comando;
- Chave de transparência formada por 02 contadores tripolares de 145ª, montada no comando;
- Recipiente diário de consumo para combustível, em polietileno de 100 litros montado na base do grupo gerador;
- Amortecedores de vibração intermediários entre motor/gerador e base;
- Baterias, silencioso e segmento elástico;
- Conjunto de atenuadores de ruído para instalação em sala de alvenaria, projetados para redução do nível de ruído para 75Db(A) @ 1,5 metros;
- Sistema de regulagem eletrônica de velocidade para motor diesel por atuador de eletromecânico para motores com bomba injetora mecânica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS.

2.1. A CONTRATADA receberá o valor de R\$54.490,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Marcirio Silveira Jacobsen.

2.3. A CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos gêneros em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

2.4. A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

2.5. A CONTRATADA se obriga a garantir que os gêneros cotados no referido Processo 34/2015, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

2.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias existente nas rubricas: 0803 10.301.0225 1.013.4.4.90.52.00.00.00.00.4265 – Equip.Mat.Perman.UBS – 72.153,69.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. O equipamento ora licitado deverá ser entregue em no máximo 5 dias após a empresa vencedora ter recebido o empenho, disponibilizando o produto, devendo entregar o equipamento exatamente como descrito no Edital e seus Anexos. No ato da entrega, a empresa vencedora deverá fornecer todas as orientações necessárias à contratante para a devida

instalação do equipamento. O equipamento deve ser colocado e posicionado dentro da casa protetora já construída para tal fim, no horário das 08:00hs às 16:00hs, nos dias úteis, no seguinte endereço:

Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

Av. Nove de Maio, nº141

Bairro do Hospital

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA compromete-se em entregar o objeto desta aquisição nas condições expressas neste Edital e seus Anexos.

b) A CONTRATADA fica obrigada a posicionar o equipamento dentro da casa protetora já construída para tal fim.

c) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer toda a orientação para instalação do gerador de energia.

d) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

f) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

k) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

l) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

m) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 34/2015.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de garantia, a contar da data de entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA : TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA : CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar à contratada, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

11.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento

por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

11.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

11.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

11.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.3. Multa, da seguinte forma:

11.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **11.1.2.**;

11.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **11.1.1.**;

11.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

11.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **11.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **11.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 04 de setembro de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA – EPP
CNPJ n.º 19.595.110/0001-71
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____